# Lei Ordinária nº 1.730, de 04 de abril de 2022

**Dispõe sobre instituir à Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal de Armação dos Búzios nas escolas de ensino fundamental I e II e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Armação dos Búzios, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município a Patrulha Maria da Penha da GCMA nas escolas dialogando sobre à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental I e II e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Armação dos Búzios.

Parágrafo único As ações serão desenvolvidas, anualmente, ao decorrer do ano letivo.

Art. 2º. A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;

II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III – contextualização da realidade atual da mulher;

IV – viabilização da pratica de boas ações relacionadas à:

a) paz;

b) não-violência;

c) igualdade de condições de vida;

d) plena cidadania;

e) conquista de direitos;

f) dignidade e respeito;

g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;

VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º. A Patrulha Maria da Penha da GCMAB desenvolverá e oferecerá práticas pedagógicas das seguintes ações em sala de aula ou fora dela, juntamente com a Secretaria de Educação e a rede educacional do município:

I – palestras;

II – estudos e debates;

III – trabalhos e dinâmicas;

IV – visitas e outras atividades.

Art. 4º. Para o cumprimento desta Lei, a Patrulha Maria da Penha da GCMAB também firmará parcerias com:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

II – Secretaria da Mulher e do Idoso;

III – Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM;

IV – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM;

V – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor nada data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 4 de abril de 2022.
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito
Autoria: Prefeito Alexandre de Oliveira Martins

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.